



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA ____ /2020 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fica suprimido o §3º do Artigo 1º do Projeto de Lei 057/2019, d Autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 3º A Gratificação de Plantão também será devida aos servidores comissionados, contratados e ocupantes de cargos de gerência ou chefia.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n.º 2.898/2006 – Estatuto dos Servidores de Aracruz, em seu Artigo 100 e seguintes trata especificamente das vantagens concedidas aos servidores do Município. Conforme se infere da redação dos Artigos 101, Parágrafo único, e Artigo 104, Parágrafo único, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão farão jus somente às seguintes gratificações e vantagens: gratificação natalina, diárias, ajuda de custo, auxílio doença; auxílio alimentação e vale transporte.

Assim, considerando que o dispositivo a ser suprimido cria uma hipótese não prevista no Estatuto do Servidor, qual seja, servidores comissionados recebendo vantagens por trabalhos extraordinários, opinamos pela sua supressão.

Aracruz – Espírito Santo, 10 de fevereiro de 2020.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 100. Por vantagem compreende-se todo estipêndio diverso do vencimento recebido pelo servidor e que represente efetivo proveito econômico.

Art. 101. São vantagens a serem pagas aos servidores:

- I – gratificações e adicionais;
- II – diárias;
- III – ajuda de custo;
- IV – auxílio doença;
- V – auxílio funeral;
- VI – auxílio para diferença de caixa;
- VII – auxílio natalidade;
- VIII – auxílio alimentação;
- IX – vale transporte;
- X – assistência à saúde.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão somente farão jus às vantagens previstas nos incisos II, III, IV, VIII, IX e no parágrafo único do art. 104.

Art. 102. As vantagens de que trata este Capítulo somente se incorporarão aos vencimentos ou proventos nos casos expressamente indicados em lei.

Art. 103. As vantagens previstas nesta Seção não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de acréscimos pecuniários ulteriores.

Art. 104. Serão deferidas ao servidor, nas condições previstas legalmente, as seguintes gratificações e adicionais:

- I – gratificação de função;
- II – gratificação natalina;
- III – gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva e comissões especiais de trabalho;
- IV – gratificação de gabinete;
- V – adicional de férias;
- VI – adicional por serviço extraordinário;
- VII – adicional pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa;
- VIII – adicional noturno;
- IX – adicional por tempo de serviço;

Parágrafo único. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão somente farão jus às vantagens previstas nos incisos II.